

Lei 149/74

Autoriza o executivo municipal a proceder à desapropriação de imóvel urbano, sobre crédito especial, e outras providências.

O povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar parte do imóvel da R. Mons. dos Passos, 109, zona urbana do Município, cujas características são as seguintes:

parte do imóvel da Rua Senhor dos Passos, 109, zona urbana, com frente para terreno de herdeiros de Antonio Ricardo dos Santos, fração esta que se presta a abertura da Rua que dá acesso de local Morro à Rua São José, sendo que o imóvel após desapropriação secha-se lançado no cadastro de imóvel do Município em nome de José Amaro da Costa.

Art 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes da desapropriação do imóvel em foco, fica aberto ao Poder Executivo Municipal o crédito especial de R\$ 500,00 - quinhentos cruzeiros, bem como autorizado o mesmo a empregar ou aplicar valores da dotação # 1.10-94 abertura ou calçamento de Ruas - constantes do orçamento vigente, podendo, ainda, para tanto, cancelar ou anular total ou parcialmente dotações deste mesmo orçamento:

Art 3º - Para a concretização da presente desapropriação, de que fala o art 1º, bem como a aplicação do crédito especial ou recursos do art 2º, poderá o Executivo Municipal, promover a mesma em caráter amigável ou contencioso, se preciso for.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 25 de março de 1914

Elis Araújo / Prefeito Municipal

Pézar Guedes Bicalho / Chefe de Gabinete